Edital de Chamamento Público nº 02/2019

***CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETERMINADOS PROFISSIONAIS CAPACITADOS EM EDUCAÇÃO ESPECIAL***

Pouso Alegre – MG

2019

**Edital de Chamamento Público nº 02/2019**

O Município de Pouso Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Municipal Nº 6.005 de 2018, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil para, em regime de parceria, oferecer prestação de serviços de profissionais capacitados e qualificados em educação especial, através de Termo de Colaboração.

O Município de Pouso Alegre – MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna de conhecimento dos interessados que, mediante o presente Chamamento Público, selecionará **01 (uma) Organização da Sociedade Civil (OSC)** de acordo com o artigo 2º, inciso I, alíneas: “a”, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e na Lei Municipal Nº 6.005 de 2018, que tenha interesse de executar, no regime de parceria por meio do Termo de Colaboração, prestação de serviços de profissionais capacitados e qualificados em educação especial.

1. **PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Pouso Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da formalização de termo de colaboração,para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pelos princípios emanados da Constituição Federal de 1988; pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014; pela Lei Federal nº 13.204/2015; pela Lei Complementar nº 101/2000; pelo Decreto 8.726/2016, pela Lei Municipal Nº 6.005 de 2018, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3.** Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

**1.4.** O Chamamento deve observar critérios claros e objetivos estabelecidos no edital, garantindo a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e os princípios específicos das políticas públicas setoriais.

1. **OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**2.1.** O termo de colaboração terá por objeto a parceria com a Organização da Sociedade Civil (OSC), mediante o termo de colaboração, de prestação dos serviços de profissionais capacitados e qualificados em educação especial: profissional de apoio, psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, psicopedagogo e assistente social para o atendimento, apoio e acompanhamento às necessidades especiais dos alunos com deficiência, alunos com transtornos globais do desenvolvimento e alunos com altas habilidades ou superdotação no âmbito da rede de ensino municipal.

**2.2.** Entende-se por profissionais necessários para a execução dos serviços: profissional de apoio, psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, psicopedagogo e assistente social.

1. **JUSTIFICATIVA**

O presente Chamamento se faz necessário para que o Município, por meio da celebração de parceria com a OSC, possa ofertar a execução dos serviços de profissionais capacitados e qualificados em educação especial: profissional de apoio, psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, psicopedagogo e assistente social para o atendimento, apoio e acompanhamento às necessidades especiais dos alunos com deficiência, alunos com transtornos globais do desenvolvimento e alunos com altas habilidades ou superdotação no âmbito da rede municipal de ensino.

Sabe-se que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96, em seu capítulo V, determina que os estudantes com necessidades especiais tenham o direito de frequentarem a rede regular de ensino com qualidade, sendo assim, é dever da comunidade escolar permitir a integração dos alunos com necessidades especiais ao ambiente escolar e respeitando-se os diferentes ritmos de aprendizagem.

A Lei Municipal Nº 6.005 de 2018 criou o Serviço de Apoio e Acompanhamento à Inclusão – SAAI, a qual institui a política municipal de educação especial para atendimento, apoio e acompanhamento às necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

A educação especial é uma modalidade de ensino e área de conhecimento que atua no processo de ensino e aprendizagem para melhor atender as necessidades especiais dos alunos, pela perspectiva inclusiva, mediante atendimento educacional com enfoque na educação especial, complementando a formação do aluno, visando à autonomia e independência fora do âmbito escolar.

A acessibilidade, a socialização e o ensino especial específico são abordagens trabalhadas com os alunos, com vistas ao desenvolvimento e identificação das potencialidades dos alunos com deficiência. Desta forma, o aluno passa a entender, compreender e desenvolver-se, segundo suas habilidades, em um nível de expansão.

O profissional de apoio de atendimento em educação especial promoverá o auxílio nas atividades como alimentação, higiene e locomoção, além de atividades pedagógicas, facilitando a acessibilidade do aluno com deficiência.

O psicólogo representaria uma atuação significativa, facilitando a comunicação entre família e escola, desenvolvendo práticas que traduzam concepções inclusivas, amenizando e equilibrando as situações desconhecidas pelo aluno, promovendo um direcionamento e acompanhamento adequado para que o aluno se desenvolva cognitivamente, dentro das suas capacidades, atrelado às práticas pedagógicas e aplicação de testes para verificação do desenvolvimento e diagnóstico.

O fonoaudiólogo de atendimento especializado em educação especial colaboraria para que a linguagem, um aspecto da evolução humana, seja trabalhada e desenvolvida, diante dos problemas de aquisição ou desenvolvimento deste atributo tão fundamental. Nesse sentido, a intervenção fonoaudiológica deve ser garantida para que o aluno que apresente as dificuldades com a linguagem, possa ser atendido por um profissional capacitado e responsável em realizar o acompanhamento e orientação de todo o processo de linguagem do aluno especial.

O terapeuta ocupacional trabalharia com a o processo de identificar alterações nas suas funções práticas, considerando a faixa etária, o desenvolvimento da sua formação pessoal, familiar, social, de maneira adequada e com condições técnicas para que a realidade inclusiva no âmbito do autoconhecimento se efetive coerentemente para o aluno especial.

O fisioterapeuta de atendimento especializado em educação especial visa observar as atividades escolares para melhor compreender habilidades que serão desenvolvidas, de maneira a trabalhar em conjunto com outros profissionais para estabelecer diretrizes, planejar acessibilidade de áreas recreativas e desenvolver programas motores inclusivos.

O psicopedagogo deverá perceber e investigar eventuais perturbações no processo aprendizagem, participar da dinâmica da comunidade educativa, favorecendo a integração, promovendo orientações metodológicas de acordo com as características e particularidades dos alunos, realizando processos de orientação. O profissional participará de elaboração de planos e projetos no contexto teórico /prático fazendo com que os professores, diretores e supervisores possam repensar o papel da escola frente a sua docência e as necessidades individuais de aprendizagem dos alunos ou, da própria ensinagem.

O assistente social tem o papel de buscar transformar a realidade em que o aluno está inserido, levando em consideração a questão social, promovendo o acompanhamento, encaminhamento das situações dos alunos aos responsáveis e o fortalecimento das relações sociais.

O papel da educação implica em atender às crescentes exigências de uma sociedade que está se renovando e buscando incluir a igualdade, em todos os sentidos, sem discriminação, propiciando acesso ao conhecimento, à informação, e aos meios essenciais para a formação da cidadania, direitos que devem ser garantidos à todos, tal como aos portadores de necessidades especiais, especialmente no objeto deste Chamamento Público em questão, em relação ao direito do aluno de usufruir dos processos regulares de ensino, de maneira adequada às suas necessidades.

Portanto, justifica-se o presente Chamamento Público, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014; pela Lei Federal nº 13.204/2015; pela Lei Complementar nº 101/2000; pelo Decreto 8.726/2016 e pela Lei Municipal Nº 6.005 de 2018.

1. **DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.** As ações que caracterizam o serviço na modalidade de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** mediante quadro de profissionais especificados no item 2.2. deste edital, têm o objetivo de atender as crianças com necessidades especiais pertencentes às unidades municipais de ensino, mediante atividades a serem desenvolvidas pela OSC em consonância com as orientações e exigências constantes neste edital.

**4.2.** O presente Chamamento Público, mediante termo de colaboração, em parceria com a OSC, objetiva a consecução dos serviços dos seguintes profissionais: **PROFISSIONAL DE APOIO, PSICÓLOGO, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, FISIOTERAPEUTA, PSICOPEDAGOGO E ASSISTENTE SOCIAL** de atendimento educacional especializado em educação especial, para o atendimento, apoio e acompanhamento às necessidades especiais dos alunos com deficiência, alunos com transtornos globais do desenvolvimento e alunos com altas habilidades ou superdotação no âmbito da rede de ensino municipal.

**4.3.** As atribuições do Profissional de **APOIO** de atendimento educacional especializado em educação especial, para o atendimento, apoio e acompanhamento àsnecessidades especiais dos alunos com deficiência, alunos com transtornos globais do desenvolvimento e alunos com altas habilidades ou superdotação, necessidades e direitos tais amparadas na/pela Lei Federal nº 12.764/2012, no âmbito da rede de ensino municipal, são as seguintes:

a) Exercer atividade de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência;

b) Atuar em todas as atividades escolares básicas como a higienização, a locomoção e o apoio pedagógico, no que diz respeito a todos os níveis e modalidade de ensino.

**4.4.** As atribuições do profissional **PSICÓLOGO** para o atendimento, apoio e acompanhamento àsnecessidades especiais dos alunos com deficiência, alunos com transtornos globais do desenvolvimento, alunos com altas habilidades ou superdotação e alunos com suspeitas para diagnosticar, no âmbito da rede de ensino municipal, são as seguintes:

a) Contribuir para a melhoria de qualidade de educação para todos, em todos os níveis, a partir dos conhecimentos técnicos e científicos da Psicologia e da Educação;

b) Promover o entendimento junto a equipe das escolas, da dimensão subjetiva do processo de ensino e aprendizagem, construindo estratégias de ensino que considerem as dimensões psicológicas ou subjetivas dos alunos; os desafios da contemporaneidade e as necessidades da comunidade na qual as escolas estão inseridas;

c) Elaborar, executar e acompanhar projetos de capacitação de educadores voltados à reflexão de temáticas relativas ao desenvolvimento humano, suas relações afetivas, comportamentos, ideias e sentimentos, motivação, interesses, aprendizagem, socialização, significados, sentidos e identificações, deficiências, transtornos funcionais e globais do desenvolvimento;

d) Proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de avaliação do processo educacional;

e) Desenvolver ações, em parceria com os educadores, que contribuem para a melhor compreensão dos elementos constituintes de processo de ensino e aprendizagem em suas dimensões subjetivas e objetivas, coletivas e singulares;

f) Desenvolver ações que busquem favorecer e otimizar o processo de ensino e aprendizagem visando fortalecer o papel do professor como principal agente de ensino e aprendizagem em detrimento ao modelo clínico assistencial;

g)’Realizar avaliações psicológicas, quando solicitado, visando orientar pais, profissionais, e equipe técnica das escolas;

h)’Valorizar e potencializar a construção de saberes, nos diferentes espaços educacionais, considerando a diversidade cultural nas instituições e seu entorno para subsidiar a prática educacional;

i) Realizar estudos em equipe e verificação do desenvolvimento de casos juntamente com os demais profissionais.

**4.5.** As atribuições do profissional **FONOAUDIÓLOGO** de atendimento educacional especializado em educação especial, para o atendimento, apoio e acompanhamento às necessidades especiais dos alunos com deficiência, alunos com transtornos globais do desenvolvimento e alunos com altas habilidades ou superdotação no âmbito da rede de ensino municipal, são as seguintes:

a) Elaborar, analisar e avaliar planos, programas e projetos pedagógicos numa ação conjunta aos demais educadores;

b)’Coordenar, acompanhar, avaliar e redirecionar a execução de propostas educacionais;

c) Elaborar, executar e acompanhar projetos de capacitação de pessoal e treinamentos operacionais nos vários âmbitos de atuação;

d)’Proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de avaliação do processo educacional;

e) Desenvolver ações, em parceria com os educadores, que contribuam para a promoção, aprimoramento, e prevenção de alterações dos aspectos relacionados à audição, linguagem (oral e escrita), motricidade oral e voz e que favoreçam e omitizem o processo de ensino e aprendizagem;

f) Realizar estudo de casos em conjunto aos demais profissionais da educação visando contribuir com o processo de ensino e aprendizagem de alunos que apresentam as necessidades educacionais especiais;

g) Planejar, desenvolver e acompanhar programas fonoaudiológicos voltados à educação;

h) Realizar avaliações fonoaudiológicas visando orientar pais, professores e equipe técnica das escolas;

i) Realizar tratamento, nos casos que houver necessidade.

**4.6.** As atribuições do profissional **TERAPEUTA OCUPACIONAL** de atendimento educacional especializado em educação especial, para o atendimento, apoio e acompanhamento àsnecessidades especiais dos alunos com deficiência, alunos com transtornos globais do desenvolvimento e alunos com altas habilidades ou superdotação no âmbito da rede de ensino municipal, são as seguintes:

a) Contribuir para a melhoria da qualidade da educação para todos, em todos os níveis, a partir dos conhecimentos técnicos e científicos da Terapia Ocupacional e da Educação;

b) Construir, junto à equipe das escolas, estratégias de ensino que contemplem métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de restaurar, desenvolver e potencializar a capacidade mental dos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento;

c) Avaliar as habilidades funcionais dos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento visando orientar os educadores para o desenvolvimento das capacidades de desempenho das atividades de vida diária e atividades instrumentais de vida para as áreas comprometidas no desempenho ocupacional, motor, sensorial, perceptivo, cognitivo, mental, emocional, comportamental, funcional, cultural, social e econômico;

d) Elaborar, executar e acompanhar atividades de vida diária pelos alunos e pelos educadores;

e) Orientar e supervisionar a execução de atividades de vida diária pelos alunos e pelos educadores;

f) Orientar professores, familiares e comunidade escolar quanto às condutas a serem observadas e adaptações necessárias nos meios e materiais disponíveis no ambiente da escola, visando a inclusão escolar de alunos com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento;

g) Orientar o uso de próteses e órteses necessárias ao desempenho funcional dos alunos com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento nas escolas;

h) Orientar o uso de tecnologias assistivas nas escolas com o objetivo de promover adaptações de jogos, brincadeiras, brinquedos, utilização de sistemas de comunicação interna alternativa para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento;

i) Realizar ou orientar as adaptações para alunos com déficits sensoriais e cognitivos em equipamentos e dispositivos para mobilidade funcional;

j) Proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de avaliação do processo educacional;

k) Desenvolver ações que busquem favorecer e otimizar o processo de ensino e aprendizagem visando fortalecer o papel do professor como principal agente de ensino e aprendizagem em detrimento ao modelo clínico assistencial;

l) Realizar estudo de casos, em conjunto aos demais profissionais da educação e de outros setores, visando contribuir com o processo de ensino e aprendizagem de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais.

**4.7.** As atribuições do profissional **FISIOTERAPEUTA** de atendimento educacional especializado em educação especial, para o atendimento, apoio e acompanhamento àsnecessidades especiais dos alunos com deficiência, alunos com transtornos globais do desenvolvimento e alunos com altas habilidades ou superdotação no âmbito da rede de ensino municipal, são as seguintes:

a) Contribuir para a melhoria da qualidade da educação para todos, em todos os níveis, a partir dos conhecimentos técnicos e científicos da Fisioterapia e da Educação;

b) Elaborar orientações para os educadores sobre métodos e técnicas fisioterápicas que possam ser desenvolvidas no âmbito escolar, que tenham a finalidade de restaurar, desenvolver e potencializar a capacidade física dos alunos com deficiência física e transtornos globais do desenvolvimento junto aos demais alunos;

c) Orientar, a partir de avaliação físico funcional, as adaptações necessárias nos materiais didáticos, mobiliários, equipamentos e ambientes das escolas com matrícula de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais.

**4.8.** As atribuições do profissional **PSICOPEDAGOGO** de atendimento educacional especializado em educação especial, para o atendimento, apoio e acompanhamento às necessidades especiais dos alunos com deficiência, alunos com transtornos globais do desenvolvimento e alunos com altas habilidades ou superdotação no âmbito da rede municipal de ensino, são as seguintes:

a) Analisar e assinalar os fatores que favorecem, intervém ou prejudicam uma boa aprendizagem em uma instituição.

b) Acompanhar o desenvolvimento do aluno que estiver trabalhando.

c) Fazer registro do trabalho realizado com o aluno.

d) Fazer intervenção individual ou coletiva.

e) Investigar o processo de aprendizagem do aluno, visando entender a origem da dificuldade de aprendizagem ou distúrbio apresentado.

f) Entrevistar pais ou responsável

g) Durante o acompanhamento deverão ser estabelecidos contatos periódicos com a equipe escolar (supervisor, orientador e professor) e responsáveis pelo aluno, para orientações.

**4.9.** As atribuições do profissional **ASSISTENTE SOCIAL** de atendimento educacional especializado em educação especial, para o atendimento, apoio e acompanhamento àsnecessidades especiais dos alunos com deficiência, alunos com transtornos globais do desenvolvimento e alunos com altas habilidades ou superdotação no âmbito da rede de ensino municipal, são as seguintes:

a) Promover, junto aos educadores, uma reflexão crítica dos processos sociais de produção e reprodução e reprodução das relações sociais visando à consecução dos objetivos da educação inclusiva;

b) Identificar demandas presentes na sociedade, visando formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social, considerando as novas articulações entre o público e o privado;

c) Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações dos educadores no enfrentamento das questões sociais atuais;

d) Realizar estudo de casos, em conjunto aos demais profissionais da educação e de outros setores, visando contribuir com o processo de ensino e aprendizagem de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais.

# **DOS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**

Aos alunos com necessidades especiais deverão ser garantidos os direitos abaixo especificados, além daqueles decorrentes das normas legais aplicáveis.

**5.1.** Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades com acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário;

**5.2.** Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; minimizar os danos por vivências; e preservar sua identidade, integridade e história de vida.

**5.3.** Ter acesso ao processo regular de ensino de qualidade.

**5.4.** Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania.

**5.5.** Conhecer seus direitos e como acessá-los.

**5.6.** Ter seus direitos respeitados e garantidos, conforme prevê as legislações.

**5.7.** Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia.

**5.8.** Desenvolver capacidades para autocuidado, construir projetos de vida e alcançar a autonomia.

**5.9.** Ser preparado para o desligamento do serviço.

1. **DA NECESSIDADE DOS PROFISSIONAIS E DO VALOR OFERTADO**

A OSC selecionada deverá disponibilizar no total 109 (cento e nove) vagas para os referidos profissionais atenderem as crianças e adolescentes com necessidades especiais, na forma e especificações em atenção ao presente edital.

**6.1.** Considerando-se 100 (cem) vagas de profissionais de apoio, com carga horária de 8(oito)horas diárias.

**6.2.** Considerando-se 03 (três) vagas de psicólogo, com carga horária de 4 (quatro) horas diárias.

**6.3.** Considerando-se 01 (uma) vaga de terapeuta ocupacional, com carga horária de 4 (quatro) horas diárias.

**6.4.** Considerando-se 01 (uma) vaga para fisioterapeuta, com carga horária de 4 (quatro) horas diárias.

**6.5.** Considerando-se 01 (uma) vaga para assistente social, com carga horária de 4 (quatro) horas diárias.

**6.6.** Considerando-se 01 (uma) vaga para psicopedagogo, com carga horária de 4 (quatro) horas diárias.

**6.7.** Considerando-se 02 (duas) vagas para fonoaudiólogo, com carga horária de 4 (quatro) horas diárias.

**6.8.** A remuneração dos profissionais capacitados e qualificados em educação especial indicados, quer sejam: profissional de apoio, psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, psicopedagogo e assistente social, nos quantitativos indicados bem como as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, ficarão exclusivamente a cargo e responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

**6.9.** Os recolhimentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos profissionais quem farão a composição da execução do objeto, além da observância às leis em vigor à época ficarão exclusivamente a cargo e responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

**6.10.** As comprovações dos recolhimentos das obrigações trabalhistas e predidenciárias deverão ser comprovadas mensalmente, independentemente, da apresentação das Certidões Negativas de Débito.

# **DO IMPACTO SOCIAL ESPERADO**

* 1. Promover a transformação positiva no desenvolvimento dos alunos com necessidades especiais.
	2. Proporcionar educação especial para os alunos visando a sua efetiva integração na vida em sociedade.
	3. Promover o acesso ao ensino regular aos alunos com necessidades especiais, relacionando-os a interesses, vivências, desejos e possibilidades; construir a autonomia, a independência, o autocuidado, o raciocínio cognitivo, a linguagem e proporcionar a convivência comunitária.
	4. Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades, habilidades, acessos, evolução cognitiva, auditiva, motora e de linguagem.

# **DA VIGÊNCIA**

O período previsto será do ano vigente, a partir da homologação, contados do recebimento da ordem de início de execução do plano de trabalho, podendo ser prorrogado mediante necessidade do Município, visando à continuidade da oferta do serviço de profissionais de apoio, psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicopedagogo e assistente social para o atendimento, apoio e acompanhamento às necessidades especiais dos alunos com deficiência, alunos com transtornos globais do desenvolvimento e alunos com altas habilidades ou superdotação.

# **DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

**9.1** O Município de Pouso Alegre – MG disponibilizará, para atendimento aos alunos pelos profissionais: Psicólogos, Fonoaudiólogos, Terapeuta ocupacional, Fisioterapeuta, Psicopedagogo e Assistente Social, em parceria com a OSC selecionada, durante a vigência do termo de colaboração, um imóvel que será indicado pela própria Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**9.2.** A OSC contemplada deverá, ainda, zelar pelo patrimônio e materiais recebidos, e promover a substituição dos mesmos em caso de danificação.

1. **DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**10.1.** Poderão participar deste Edital as instituições que se caracterizem como organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**10.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

* 1. Não é permitida a atuação em rede.
	2. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente documento, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
	3. O Processo Seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**11. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos requisitos e impedimentos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, bem como a Lei Municipal Nº 6.005 de 2018.

**12. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**12.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída por meio de Portaria da Secretária Municipal de Educação e Cultura, ou de autoridade superior, previamente à etapa de avaliação das propostas.

**12.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

**12.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

**12.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**12.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**13. DA FASE DE SELEÇÃO**

**13.1.** O processo de seleção será realizado por comissão designada pela Secretaria

Municipal de Educação e Cultura, e poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para selecionar 01 (uma) Organização da Sociedade Civil.

* 1. A avaliação das propostas terá caráter classificatório.
	2. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.
	3. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 1**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ETAPA** | **DESCRIÇÃO DA ETAPA** | **Datas** |
| **1** | Publicação do Edital de Chamamento Público. | 20/03/2019 |
| **2** | Envio das propostas pelas OSCs. | 20/03/2019 a 21/04/2019 |
| **3** | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. | 21/04/2019 a 25/04/2019 |
| **4** | Divulgação do resultado preliminar. | 26/04/2019 |
| **5** | Interposição de recursos contra o resultado preliminar.  | 05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar. |
| **6** | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. | 05 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos. |
| **7** | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).  |  |

**13.5.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

* 1. **Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público**
		1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Pouso Alegre *na internet* (www.pousoalegre.mg.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
	2. **Etapa 2: Envio das propostas pelas Organizações de Sociedade Civil**

**13.7.1.** Deverá ser entregue pela Organização da Sociedade Civil interessada em participar do certame 01(um) envelope lacrado, devidamente identificado com o nome da OSC na parte externa constando os dizeres: “PROPOSTA – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019”, e entregues pessoalmente, mediante protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Rua Tupinambás, s/n, bairro Santo Antônio, Pouso Alegre, MG.

* + 1. O ENVELOPE será destinado apenas à proposta, em uma única via impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente, e deverá conter as seguintes informações:

a)’Descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto.

b)’Ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

c)’Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

d)’O valor global (anual).

**13.7.3.** A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

**13.7.4.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

**13.7.5.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última.

* 1. **Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção**

**13.8.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**13.8.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**13.8.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo V – Referências para Colaboração*.

**13.8.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 2**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Critérios de****Julgamento** | **Metodologia de Pontuação** | **PontuaçãoMáxima por Item** |
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta. | 4,0 |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos em que se insere a parceria, na oferta da prestação se serviços por profissionais capacitados e também qualificados em educação especial. | - Grau pleno de adequação (3,0)- Grau satisfatório de adequação (1,5)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.  | 3,0 |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto. | - Grau pleno da descrição (1,0)- Grau satisfatório da descrição (0,5)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta. | 1,0 |
| (D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. | - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC. | 2,0 |
| **Pontuação Máxima Global** | 10,0 |

**13.8.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**13.8.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**13.8.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:

a) Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) Que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção.

**13.8.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**13.8.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**13.8.10.**Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

**13.9.** **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na *internet* (www.pousoalegre.mg.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

**13.10. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**13.10.1.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**13.10.2.** Os recursos serão apresentados pelas OSCs com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Recurso – Edital de Chamamento Público nº 02/2019”, e entregues pessoalmente, mediante protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Rua Tupinambás, s/n, bairro Santo Antônio, Pouso Alegre, MG.

**13.10.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

**13.10.4.** Interposto recurso, será dada ciência dele para os demais interessados, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, apresentem contrarrazões, se desejarem.

**13.11. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**13.11.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**13.11.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, com as informações necessárias à decisão final.

**13.11.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**13.11.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**13.11.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.12.** **Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

**13.12.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**13.12.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**13.12.3.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**14. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**14.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 3**

|  |  |
| --- | --- |
| **ETAPA** | **DESCRIÇÃO DA ETAPA** |
| **1** | Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.  |
| **2** | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. |
| **3** | Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário. |
| **4** | Parecer de órgão técnico.  |
| **5** | Parecer jurídico.  |
| **6** | Assinatura do termo de colaboração e publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial. |

**14.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**,33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

**14.2.1.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os *Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração*.

**14.2.2.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os elementos constantes do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.

**14.2.4.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no [inciso I do caput do art. 2º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art2i), nos [incisos I a V do caput do art. 33](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art33i) e nos [incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art34ii), e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o [art. 39 da referida Lei](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art39), que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no [art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art33);

II- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III- comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d)’Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

VIII - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art39), as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;*

X - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XI- Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade*; e

**14.2.5.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

**14.2.6.** As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

**14.2.7.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada na forma do item 13.6 deste Edital.

**14.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.**

**14.3.1.** A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**14.3.2.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

**14.3.3.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**14.3.4.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**14.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**14.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

**14.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

**14.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**

**14.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, a emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria., as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**14.5.2.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**14.5.3.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**14.6.** **Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

**15. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**15.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática: 02.07.12.367.0004.00016 – 3.33.50.43.00, Fonte de Recurso: 1012001 – Ensino – Educação Especial Educação no Crescimento Humanitário Subvenções Sociais;

**15.2.** O valor total de recursos disponibilizados será de R$3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais) no exercício de 2019.

**15.3.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

**15.4.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados

com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**15.5.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo vedada a devolução de recursos em espécie aos estudantes.

**15.6.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

**15.7.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019 de 2014.

**15.8.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

**16. CONTRAPARTIDA**

**16.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

**17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na *internet* (www.pousoalegre.mg.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**17.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Rua Tupinambás s/nº - Bairro Santo Antônio – Pouso Alegre/MG – Cep -37552-122. A resposta às impugnações caberá a Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**17.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: semedpmpa@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**17.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**17.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando‐se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**17.3.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**17.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**17.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à

rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**17.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**17.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**17.8** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**17.9.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para Colaboração;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

Anexo VII – Termo de Colaboração.

Pouso Alegre - MG, 20 de março de 2019.

**Leila de Fátima Fonseca da Costa**

 Secretária Municipal de Educação e Cultura